

PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS 2025

1. DA MOTIVAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ANP

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) integra a Administração Federal indireta, vincula-se ao Ministério de Minas e Energia (MME) e submete-se ao regime autárquico especial.

Cabe à ANP promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, conforme competência institucional fixada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo) — regulamentada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 — e ampliada por dispositivos legais posteriores.

O parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal impõe o dever de prestar contas a toda pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, bem como àquela que assuma, em nome da União, obrigações de natureza pecuniária. Sujeita a esse comando, a ANP deve apresentar e divulgar, a cada exercício, informações e análises quantitativas e qualitativas sobre os resultados de sua gestão, atendendo simultaneamente ao controle social e ao controle institucional.

2. DA COMPETÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA PARA EMISSÃO DE PARECER

Em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 — que disciplina a tomada e a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU) —, a ANP elaborou o Relatório de Gestão 2025 como instrumento de apresentação e divulgação de sua prestação de contas.

Soma-se a esse arcabouço o Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, que, em seu art. 95, inciso VI, atribui à Auditoria Interna (AUD) a competência para emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Agência, em consonância com o art. 15, § 6º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e com o Capítulo IV da Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021.

Com base nesses fundamentos, a Auditoria Interna da ANP procedeu às análises necessárias à emissão do parecer referente ao exercício de 2025, cuja conclusão se apresenta a seguir.

3. DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA

O presente Parecer da Auditoria Interna acerca das peças da prestação de contas anual da ANP aborda as quatro dimensões previstas nos incisos I a IV, do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021.

3.1. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS QUE REGEM A MATÉRIA

Nos termos do § 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, o Relatório de Gestão — emitido na forma de relato integrado — deve observar os elementos de conteúdo estabelecidos pela Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, e pela própria IN TCU nº 84/2020.

O Relatório de Gestão tem dupla função. Primeiro, oferecer visão clara e concisa sobre estratégia, governança, desempenho e perspectivas da ANP, contextualizadas pelo ambiente externo em que a Agência atua. Segundo, demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos. Esse conteúdo destina-se a atender necessidades comuns de informação — dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle.

Os documentos que serviram de insumo para a elaboração do Relatório de Gestão Anual da ANP para o exercício de 2025 pela Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) encontram-se arquivados ao Processo SEI ANP nº 48610.226948/2025-06.

O Regimento Interno da ANP define em seu art. 94, inciso XII, que é de competência da SGE coordenar a elaboração dos instrumentos de prestação de contas anuais da ANP junto à sociedade e aos órgãos de controle.

A Prestação de Contas de 2025 é constituída das peças estabelecidas no art. 8º da IN TCU nº 84/2020, conforme descrito a seguir:

Quadro 1: Itens do art. 8º da IN TCU nº 84/2020.

INCISO/ ALÍNEA	DESCRIÇÃO DO ITEM	ATENDIMENTO
I a)	Informações sobre os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da ANP, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior.	Capítulo 3 do RG/2025 (Governança, estratégia e desempenho) e Site da ANP.
I b)	Informações sobre o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros.	Capítulo 1 do RG/2025 (Visão geral, organizacional e ambiente externo), Figura modelo de negócios e Capítulo 5 do RG/2025 (Resultados da gestão).

l c)	Informações sobre as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela ANP para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.	Capítulo 3 do RG/2025 (Governança, estratégia e desempenho) e Site da ANP.
l d)	Informações sobre a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público	Capítulo 1 do RG/2025: (Visão geral, organizacional e ambiente externo) e site da ANP.
l e)	Informações sobre os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício.	Capítulo 3 do RG/2025 (Governança, estratégia e desempenho), Capítulo 4 do RG/2025 (Relacionamento com a sociedade e partes interessadas), Capítulo 5 do RG/2025 (Resultados da gestão) e site da ANP.
l f)	Informações sobre os repasses ou as transferências de recursos financeiros.	Capítulo 6 do RG/2025 (Demonstração da eficiência e conformidade legal da gestão (item 6.1)), Capítulo 7 do RG/2025 (Informações orçamentárias, financeiras e contábeis) e site da ANP.
l g)	Informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada.	Capítulo 6 do RG/2025 (Demonstração da eficiência e conformidade legal da gestão (item 6.1)), Capítulo 7 do RG/2025 (Informações orçamentárias, financeiras e contábeis) e site da ANP.
l h)	Informações sobre as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.	Capítulo 6 do RG/2025 (Demonstração da eficiência e conformidade legal da gestão (item 6.2)) e site da ANP.
l i)	Informações sobre a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada.	Capítulo 6 do RG/2025 (Demonstração da eficiência e conformidade legal da gestão (item 6.6)) e site da ANP.

I j)	Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	Capítulo 4 do RG/2025 (Relacionamento com a sociedade e partes interessadas) e site ANP.
II	Demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade	Capítulo 7 do RG/2025 (Informações orçamentárias, financeiras e contábeis) e Site da ANP.
III	Relatório de Gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão da UPC, segundo orientações contidas em ato próprio do TCU (DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 187, de 9 de setembro de 2020).	Site da ANP.
IV	Rol de responsáveis.	Site da ANP.

O link principal para as informações de Transparência e Prestação de Contas no site da ANP é: <https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-prestacao-contas>.

Com relação à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, conforme previsto no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno da ANP, verificamos que o Relatório de Gestão da ANP 2025 e as demais peças e informações produzidas para a prestação de contas são suficientes e estão aderentes ao estabelecido na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e na IN TCU nº 84/2020, devendo permanecer disponíveis no sítio de Internet da ANP por um período mínimo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício 2025.

Os trabalhos de auditoria foram realizados de acordo com as normas de auditoria interna estabelecidas pela CGU, a fim de que o auditor planeje e execute o trabalho de forma sistemática e disciplinada para aferir o grau de segurança dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos para mitigação dos principais riscos definidos pela Agência.

Examinamos a prestação de contas constante do Relatório de Gestão 2025 e constatamos avanços relevantes na governança e nos instrumentos de planejamento da ANP, com destaque para a evolução do Plano de Gestão Anual como instrumento de gestão integrada, com resultados mensuráveis e participação ampliada das unidades, o aprimoramento de sua articulação com a Agenda Regulatória, a realização de iniciativas de priorização de ações regulatórias, o desenvolvimento de painéis gerenciais para acompanhamento de indicadores e projetos e a adoção de diretrizes voltadas ao fortalecimento da transparência e da prestação de contas; não obstante, parte dessas iniciativas ainda se encontra em processo de consolidação, especialmente quanto à institucionalização metodológica, à integração plena entre os instrumentos de planejamento e à disponibilização de mecanismos de transparência ativa ao público externo.

Registra-se que, a opinião manifestada pela AUD neste parecer está em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, conforme dispõe o § 3º, do art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 05, de 27 de agosto de 2021.

A presente análise quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, em atendimento ao inciso I do art. 16 da IN CGU nº 05/2021, restringe-se à conformidade com as diretrizes para elaboração das peças obrigatórias, sem adentrar no mérito do conteúdo específico das referidas

peças. As demais dimensões previstas nos incisos II a IV do mesmo dispositivo são objeto das seções subsequentes deste parecer.

Por todo o exposto, a AUD emite opinião pela regularidade quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

3.2. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A atuação da AUD é regida por dois eixos. De um lado, o arcabouço normativo aplicável: Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000; Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; Instruções Normativas SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 8, de 6 de dezembro de 2017; e Portarias ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e nº 47, de 8 de outubro de 2021. De outro, o Plano Anual de Auditoria Interna — PAINT 2025 (SEI ANP 4622001), principal instrumento de planejamento anual dos trabalhos das auditorias internas governamentais do Poder Executivo federal.

Com base nesse arcabouço, a AUD desenvolveu, em 2025, ações de auditoria operacional e de conformidade, com o objetivo de avaliar e propor medidas para o aprimoramento dos atos administrativos e do exercício das competências da Agência. Buscou-se, assim, assegurar a observância aos princípios da administração pública e o regular funcionamento do ambiente interno de controle, do sistema de controle interno e do controle social.

A definição dos objetos auditáveis para 2025 seguiu rito participativo. Em primeiro lugar, a AUD submeteu à Diretoria Colegiada da ANP a priorização das temáticas passíveis de auditoria, por meio de matriz GUT. Em seguida, ponderou as avaliações recebidas para fins de classificação e inclusão dos objetos priorizados, facultando à Diretoria nova manifestação sobre a íntegra da proposta de PAINT 2025. Diante da efetiva participação da Diretoria — tanto na proposição de temas críticos quanto na priorização —, a AUD encaminhou a proposta à unidade de supervisão técnica (CGU), que registrou a adequação do plano. Por fim, o PAINT 2025 foi apreciado e aprovado pela própria Diretoria Colegiada.

Cabe registrar que, no curso da execução do PAINT 2025, foram acrescentadas duas ações de auditoria não originalmente previstas, ambas decorrentes de demanda extraordinária da Diretoria Colegiada.

Diante das temáticas priorizadas no âmbito do planejamento anual e das demandas extraordinárias supervenientes, a Auditoria Interna (AUD) deu início à execução de suas ações, adotando abordagem estruturada, sistemática e orientada a riscos. Os trabalhos envolveram a análise integrada das cadeias de valor e dos processos de trabalho conduzidos pelas UORGs responsáveis, contemplando não apenas a verificação de conformidade, mas também a avaliação da governança, da gestão de riscos e da efetividade dos controles internos.

Nesse contexto, a AUD buscou compreender, de forma abrangente, a dinâmica operacional das unidades auditadas, considerando suas interdependências, limitações estruturais e o ambiente institucional em que estão inseridas. Foram aplicados procedimentos de auditoria compatíveis com as normas profissionais vigentes, com vistas à obtenção de evidências apropriadas e suficientes, capazes de fundamentar, com adequado nível de segurança, as conclusões e recomendações apresentadas.

A atuação da AUD, portanto, não se restringiu à identificação de desconformidades, mas se orientou ao fortalecimento dos processos organizacionais, à agregação de valor à gestão e ao aprimoramento contínuo das práticas institucionais, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Agência e para o fortalecimento da accountability, da transparência e da eficiência administrativa.

Assim, ao longo de 2025, foram executadas — iniciadas ou finalizadas — oito ações de auditoria com impacto relevante para a gestão da ANP, distribuídas conforme detalhado a seguir:

4 ações foram concluídas com a emissão dos Relatórios de auditoria pela AUD e dos respectivos planos de ação (contendo as soluções propostas às recomendações, responsabilidades e prazos) pelas unidades auditadas: temáticas de apuração e distribuição de royalties, contrato de serviço de TI, participações especiais (PE) e contrato de serviço de assistência médica ambulatorial.

2 ações aguardam a reunião de encerramento para emissão dos respectivos relatórios finais: temáticas de contrato de comodato ANP x CPRM, informações contábeis financeiras.

2 ações estão em fase de execução: temáticas de governança de TI e alocação de recursos humanos.

1 ação foi suspensa em decorrência de alterações legais e regulatórias em andamento (publicação do Decreto nº 12.153, de 26 de agosto de 2024, que alterou o Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, quanto ao aproveitamento de gás natural e ao acesso às infraestruturas de escoamento, buscando ampliar a oferta e o aproveitamento do gás natural): temática de aprovação de Plano de Desenvolvimento (PD) relativo à fase de produção dos contratos de E&P.

Os relatórios concluídos consignaram achados e recomendações que demandam medidas de curto, médio e longo prazo para a plena implementação. O monitoramento contínuo dessas recomendações cumpre papel central no aprimoramento da governança, da transparência e da eficiência operacional da Agência: ao acompanhar sua adoção, evidencia avanços estruturais e operacionais que repercutem diretamente sobre a regulação do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Os relatórios em finalização, à semelhança dos já concluídos, registram dedicação significativa das UORGs à operacionalização de suas competências, com adoção de controles e iniciativas relevantes para o desempenho de suas atribuições. Não obstante, os achados e as recomendações da AUD indicam oportunidades e necessidades de melhoria diante de fragilidades críticas recorrentes nos processos de trabalho — fragilidades que concorrem para riscos capazes de comprometer tanto a segurança no alcance dos objetivos quanto a confiabilidade dos resultados.

Os pontos mais críticos identificados fragilizam a conformidade, a eficiência e a transparência dos processos auditados, a saber: (i) ausência de mapeamento formal dos processos e de estrutura permanente de gestão de riscos; (ii) insuficiência de indicadores de desempenho; (iii) necessidade de aprimoramento dos instrumentos regulatórios; (iv) vulnerabilidades estruturais, operacionais e tecnológicas; e (v) estrutura de pessoal insuficiente diante da complexidade e do volume das atividades executadas. Em conjunto, esses pontos indicam que o ambiente auditado ainda não alcançou o grau de maturidade necessário para assegurar, de forma plena, rastreabilidade, padronização, transparência e segurança no processo decisório.

Em contrapartida, as unidades auditadas já estão engajadas em movimento de aprimoramento estrutural e operacional, com iniciativas relevantes em curso e outras já implementadas. Esse engajamento demonstra disposição institucional para enfrentar os desafios mapeados e para adotar controles eficazes e suficientes, capazes de dotar o exercício das competências de mais eficiência, rastreabilidade, segurança e transparência.

Cabe destacar que a carência de força de trabalho nas UORGs e a ausência de sistemas robustos de tecnologia da informação são fatores comuns, que prejudicam a execução das competências, o desenvolvimento e a implementação de novos controles e a adoção dos demais aprimoramentos contidos nas recomendações da AUD. A insuficiência de concurso público em volume proporcional à demanda da ANP, somada ao crescente número de cargos vagos — por falecimento, exoneração, demissão e

aposentadoria —, agrava o déficit de servidores e sobrecarrega a força de trabalho remanescente, sobretudo porque a ampliação contínua das atribuições legais da Agência não tem sido acompanhada do correspondente reforço de pessoal, com impacto significativo no desempenho das atividades.

Reconhecidos os esforços e os resultados alcançados pelas UORGs auditadas, persiste a necessidade de fortalecer a gestão da ANP e de adotar ferramentas, procedimentos e controles voltados à transparência, à eficiência e à eficácia dos processos de trabalho, ao gerenciamento de riscos e ao aperfeiçoamento ou à implementação de controles suficientes e eficientes — tudo com vistas a conferir maior confiabilidade aos resultados e a conduzir a organização ao alcance de seus objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade.

Por todo o exposto, a AUD emite opinião pela regularidade com ressalva quanto à conformidade legal dos atos administrativos

3.3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, a AUD constata que a ANP tem envidado esforços de aprimoramento, entre os quais a implementação, em curso, do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS). Permanece pendente, contudo, o lançamento na conta redutora "Redução ao valor recuperável da conta de bens móveis".

Com relação à depreciação dos bens, ainda não houve o registro da depreciação dos bens adquiridos anteriormente ao ano de 2010. Outro ponto ainda pendente é a reavaliação dos bens que já foram totalmente depreciados ou estão registrados por valor simbólico.

Soma-se que os ativos intangíveis — softwares produzidos no âmbito da ANP, seja por seus servidores, seja por empresas contratadas — não vêm sendo mensurados, em razão da dificuldade de segregar custos correntes e investimentos nos contratos administrativos de tecnologia da informação.

A insuficiência de registro e o reconhecimento intempestivo de passivos na conta "em liquidação" (fornecedores e contas a pagar), questão que perdurou até o exercício de 2024 — conforme verificável nas declarações do contador —, foi superada após a implantação do sistema contratos.gov. As UORGs da Agência passaram a inserir os dados das notas fiscais no SIAFI de forma tempestiva, viabilizando o reconhecimento adequado do passivo.

No exercício de 2025, foi realizado um trabalho de auditoria específico nos demonstrativos contábeis, que teve como escopo avaliar o processo de gestão de arrecadação das multas administrativas e gestão da dívida ativa.

Quanto aos créditos de curto prazo relativos às multas aplicadas a agentes regulados, bem como aos créditos de dívida ativa, não consta nesses registros a atualização mensal de juros, correção monetária e multas, uma vez que os sistemas que gerenciam tais informações — Sistema de Controle de Multas (SICOM) e Gestão de Parcelamento de Crédito (GPC) — não armazenam esses dados internamente. Em decorrência, esses valores são contabilizados como receita apenas no ato do recebimento da GRU, e o parcelamento somente é atualizado e baixado quando da sua quitação integral. Registre-se, ainda, que a conta de créditos de curto prazo não contempla os valores de multas arrecadados no período, pois os valores dos créditos decorrentes das multas administrativas encontram-se registrados na conta de créditos de longo prazo.

Quanto ao ajuste de perdas em dívida ativa não tributária, a ANP não realiza a respectiva estimativa, fragilizando a informação consignada no balanço patrimonial.

As ações de aprimoramento dos registros contábeis da ANP encontram-se em andamento, sendo a principal barreira à sua aceleração a carência de ferramentas tecnológicas capazes de otimizar o trabalho.

Por todo o exposto, a AUD emite opinião pela regularidade com ressalva quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras da ANP.

3.4. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS

No que se refere ao atingimento dos objetivos operacionais, destaca-se a implementação das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº A02/2021/AUD (SEI ANP 2290358), decorreu de ação da Auditoria Interna voltada à avaliação da Governança Organizacional da ANP, de seus processos de gestão interna e do alinhamento com o Planejamento Estratégico e a Agenda Regulatória. O trabalho teve por objetivo propor medidas para assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, com ênfase na otimização da alocação de recursos.

No âmbito da gestão de riscos e processos, destacam-se avanços como (i) a aprovação do Plano de Gestão de Riscos (PGR) 2025–2026; (ii) o aprimoramento metodológico na classificação da criticidade dos processos; e (iii) a incorporação dos riscos estratégicos ao PGR. Permanecem pendentes, contudo: (a) a ausência de lista institucional consolidada de processos críticos baseada em critérios objetivos; (b) a comprovação da efetiva centralização da identificação de riscos com participação de todas as unidades; e (c) a integração, ainda parcial, da gestão de riscos às etapas de elaboração e reavaliação da estratégia.

Quanto à gestão da estratégia, à estrutura organizacional e à transparência estratégica, as medidas informadas estão majoritariamente vinculadas à construção do novo ciclo de Planejamento Estratégico 2026–2029 e à revisão do modelo de governança. Verifica-se evolução conceitual relevante, com previsão de: (i) incorporação de análise ambiental estruturada; (ii) aprimoramento da definição de projetos estratégicos; (iii) revisão de indicadores; (iv) adoção de metodologias formais para avaliação de mudanças externas — a exemplo da análise PESTLE; e (v) fortalecimento da transparência ativa. No entanto, tais iniciativas ainda não foram implementadas no ciclo vigente, de modo que as fragilidades identificadas permanecem sem mitigação efetiva.

Quanto ao **planejamento operacional**, verificou-se que o atendimento da recomendação foi integralmente vinculado ao projeto de reestruturação da governança, cujo cronograma sofreu postergação. Até o momento, não há evidência de disponibilização de orientações, guias ou instrumentos padronizados que promovam uniformidade no planejamento operacional das unidades, mantendo-se a ausência de diretriz central estruturada.

Em relação ao **alinhamento e integração dos instrumentos de planejamento**, a AUD reconhece avanços significativos, especialmente: (i) revisão do Planejamento Estratégico (2025–2028); (ii) transformação do Plano de Gestão Anual (PGA) em instrumento de gestão integrada, com adoção da metodologia OKR e envolvimento de todas as unidades; e (iii) maior vinculação com a Agenda Regulatória. Não obstante, permanecem lacunas quanto à institucionalização de mecanismos formais que assegurem, de forma contínua e obrigatória, o alinhamento tempestivo entre esses instrumentos, bem como quanto à verificação da plena aderência do PGA às exigências legais de consolidação das ações, resultados e metas.

No tocante à **Agenda Regulatória**, foi identificada iniciativa concreta de priorização de ações,

representando avanço em relação ao cenário anterior. Contudo, a ausência de formalização de metodologia permanente de priorização indica risco de descontinuidade da prática nos ciclos futuros.

Por fim, no que se refere aos **mecanismos de acompanhamento de resultados e governança**, destaca-se a implementação do Painel Dinâmico de Projetos e Ações como avanço relevante. Entretanto, permanecem pendentes aspectos estruturais, como o aprimoramento dos informes periódicos de comitês, a institucionalização de ritos formais de reporte à Diretoria Colegiada e a implementação de mecanismos sistemáticos de análise e comunicação dos resultados estratégicos, os quais seguem condicionados à consolidação do novo modelo de governança.

De forma geral, observa-se que a ANP vem promovendo avanços consistentes na estruturação de seu modelo de governança, com iniciativas relevantes em curso e evolução metodológica em diversas frentes. Todavia, tais avanços ainda não se encontram plenamente consolidados, sendo que parcela significativa das recomendações depende da conclusão de projetos estruturantes previstos para o exercício de 2026, bem como da efetiva institucionalização de mecanismos formais, sistemáticos e verificáveis.

Diante desse cenário, a AUD entende que os processos de governança, gestão de riscos e controles internos relacionados ao atingimento dos objetivos operacionais encontram-se em evolução, porém ainda com fragilidades estruturais relevantes, especialmente no que tange à institucionalização de metodologias, mecanismos de controle, integração entre instrumentos de planejamento e transparência ativa.

Por todo o exposto, a AUD emite opinião pela regularidade com ressalva quanto ao atingimento dos objetivos operacionais.

4. CONCLUSÃO

Os achados e as análises realizados pela Auditoria Interna ao longo do exercício de 2025 evidenciam que a ANP se encontra em processo contínuo de aprimoramento de seus mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos, com avanços relevantes em iniciativas estruturantes voltadas à melhoria da gestão, da transparência e do desempenho organizacional.

Não obstante, permanecem fragilidades de natureza estrutural e sistêmica, especialmente no que se refere à institucionalização de práticas, à integração entre instrumentos de planejamento e à maturidade dos controles internos. Ressalte-se que os trabalhos realizados não evidenciaram desvios intencionais ou atos de fraude, mas, sim, fragilidades inerentes à evolução dos processos, à adequação a novos normativos e à própria dinâmica do mercado regulado.

Nesse contexto, destaca-se que as limitações de recursos humanos e tecnológicos constituem fatores críticos, com impactos transversais sobre a execução das competências institucionais. A carência de força de trabalho nas UORGs é um desafio que compromete tanto a agilidade na implementação de melhorias quanto a consolidação dos avanços alcançados, sobrecarregando as unidades diante da crescente complexidade das atribuições legais da Agência.

Ressalte-se que as fragilidades identificadas se concentram nos processos e temas auditados — selecionados com base em critérios de criticidade — não sendo passíveis de generalização automática para a totalidade das atividades da Agência. Ainda assim, tais achados configuram sinais relevantes da necessidade de fortalecer a capacidade de resposta das unidades e a integração entre governança, estratégia e execução operacional.

Diante desse cenário, a Auditoria Interna conclui que, embora a ANP demonstre comprometimento institucional e avanços consistentes, as limitações remanescentes justificam a emissão de opinião pela regularidade com ressalva, nos termos das normas aplicáveis. Recomenda-se, portanto, a continuidade e o fortalecimento das ações estruturantes em curso, com foco na consolidação dos mecanismos de governança, na ampliação da capacidade operacional e na efetiva institucionalização de práticas de gestão de riscos, de modo a assegurar maior eficiência, transparência e confiabilidade à atuação da Agência.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON ALVES SANTIAGO NETO, Auditor**, em 30/04/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CLEMENTE CARDOSO, Coordenador III**, em 30/04/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SANTOS DE MELLO, Analista Administrativo**, em 30/04/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARIA VIEIRA MATTOS, Coordenadora de Auditoria**, em 30/04/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5925387** e o código CRC **7D2DCA0A**.